
OFÍCIO 052/2025 – PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA

Rio Branco/AC, 08 de julho de 2025.

AO

DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC

Assunto: Edital nº 006/2025 – Contratação de empresa de engenharia ou de arquitetura para execução de serviços referentes à 2ª Etapa da Reforma da unidade Sesc Senador Guimard.

A empresa **PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Madre Paulina, nº 361 – Sala 02, Bairro Aeroporto, Eptaciolândia/AC – CEP 69.934-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **23.864.271/0001-90**, Vem, por meio deste, com o devido acato, apresentar **pedido de esclarecimento** referente ao **Edital nº 006/2025 – Contratação de empresa de engenharia ou de arquitetura para execução de serviços referentes à 2ª Etapa da Reforma da unidade Sesc Senador Guimard**.

Utilizamos este ofício para formalizar tal solicitação, diante das relevantes razões de fato e de direito que ora expomos e que seguem anexadas a este documento.

Em especial, destacamos o item **6.2.1.3.1** do instrumento convocatório, que trata da **qualificação técnica operacional exigida** para comprovação de capacidade para execução dos serviços:

6.2.1.3.1 – Além da semelhança em área, atendem ao conceito a semelhança em características técnicas: serviços que guardem, com o objeto da Licitação, conformidades específicas, quanto à destinação de uso, às dificuldades técnicas e quanto ao padrão de acabamento.

Diante da redação do referido item, que permite interpretação ampla, solicitamos **esclarecimento quanto à possibilidade de equiparação entre os serviços de implantação de grama natural e grama sintética**, uma vez que o edital não especifica de forma clara se ambos os tipos de grama podem

ser considerados **equivalentes para fins de comprovação técnica ou execução contratual**.

Embora a **destinação de uso** de ambos os sistemas seja similar, é importante destacar que a **implantação de grama natural envolve maior complexidade técnica e operacional**. Este tipo de serviço requer, entre outros aspectos, preparo e correção do solo, drenagem, sistema de irrigação, escolha adequada de espécies vegetais, o que exige **maior qualificação técnica e experiência prática** por parte da empresa executora. Já a implantação de grama sintética, apesar de também exigir cuidados técnicos, apresenta um grau de execução mais simplificado, com menor variabilidade de fatores críticos.

Apesar das diferenças, **ambos os serviços atendem à mesma finalidade de uso e demandam conhecimento técnico compatível**, o que sustenta a possibilidade de equiparação para fins de qualificação.

Assim, **considerar os serviços como tecnicamente equivalentes mostra-se uma interpretação coerente com os princípios da razoabilidade e da ampla concorrência**. Por outro lado, a **não equiparação pode resultar em uma disputa desleal**, na medida em que **restringe indevidamente a participação de empresas com experiência comprovada em implantação de grama natural**, ainda que plenamente capacitadas para executar o objeto contratual pretendido. Tal interpretação pode comprometer a isonomia entre os concorrentes e limitar a competitividade do certame.

Aproveitamos a oportunidade para **solicitar também esclarecimento quanto à composição do alambrado**, especificamente no que se refere à possibilidade de **inclusão do portão**, quando este for **construído com o mesmo material especificado para o cercamento**, na **quantificação global do item** correspondente. Entendemos que, por sua natureza construtiva, o portão constitui parte integrante do sistema de fechamento em tela metálica (alambrado), devendo, portanto, ser considerado no cômputo total dos serviços, salvo orientação expressa em sentido contrário.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

EMERSON
PINHEIRO
VALENTIM LIMA
01394883242

Assinado digitalmente por EMERSON
PINHEIRO VALENTIM LIMA:01394883242
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=39157027000128,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
*X.1, CN=EMERSON PINHEIRO
VALENTIM LIMA:01394883242
Razão: Eu sou o autor deste documento
Foxit Reader Versão: 10.1.4

PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA

PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA

CNPJ: 23.864.271/0001-90 | nardinopinheiroeng@gmail.com | (68) 99990 8650
Rua Madre Paulina, 361, Sala 02, Bairro Aeroporto, Eptaciolândia/AC – CEP 69.934-000



EMERSON PINHEIRO VALENTIM LIMA
Sócio Proprietário



PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA

CNPJ: 23.864.271/0001-90 | nardinopinheiroeng@gmail.com | (68) 99990 8650
Rua Madre Paulina, 361, Sala 02, Bairro Aeroporto, Epitaciolândia/AC – CEP 69.934-000



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO CONCORRÊNCIA Nº 006/2025

À Comissão Permanente de Licitação,

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado ao Edital do **Concorrência nº 006/2025** que trata da Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução de serviços referentes à 2ª Etapa da Reforma da unidade SESC Senador Guimard - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC, a equipe técnica de engenharia do SESC-DR/AC vem através desta informar as considerações levantadas, conforme abaixo:

1. DO PEDIDO

A empresa PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA solicita informações sobre a possibilidade de equiparação entre os serviços de implantação de grama natural e grama sintética para atendimento da qualificação técnica operacional exigida. E solicita esclarecimento quanto a composição do alambrado, mais especificamente no que se refere à possibilidade de inclusão do portão.

2. DA RESPOSTA

Em atenção ao pedido de esclarecimento, esclarecemos, inicialmente, quanto à possibilidade de equiparação entre os serviços de implantação de grama natural e grama sintética.

A implantação de grama natural envolve preparo do solo, técnicas agrônômicas, manejo de irrigação, adubação e manutenção orgânica contínua, enquanto a implantação de grama sintética demanda serviços voltados à base civil, nivelamento específico, aplicação de manta e fixação industrial de materiais sintéticos.

Ainda que se reconheça a complexidade técnica envolvida na implantação de grama natural, cumpre destacar que os métodos executivos, insumos utilizados e finalidades operacionais são substancialmente distintos daqueles empregados na instalação de grama sintética. Dessa forma, não é tecnicamente razoável considerar equivalência entre os dois tipos de serviço para fins de comprovação da qualificação técnica operacional exigida no certame.

Quanto ao segundo questionamento, referente à composição do alambrado, informamos que o quantitativo previsto para esse item já contempla, de forma expressa, a execução do portão.

3. DO PARECER

Diante do exposto:

- a) Não será aceita a equiparação entre os serviços de implantação de grama natural e os serviços de implantação de grama sintética, para fins de qualificação técnica operacional;
- b) Fica esclarecido que a execução do portão está inclusa no item referente ao alambrado.

Encerrados os esclarecimentos técnicos, encaminhamos a análise técnica à Comissão Permanente de Licitação, para ciência e deliberação final.

É o parecer.

Rio Branco, 09 de julho de 2025.



Vinicius Otsubo Sanchez
Eng.º Civil CREA 8873 D/AC
SESC – DR/AC